



Prezados,
Boa tarde!

A MP 936 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e, especificamente, a previsão Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Sendo assim, apresenta duas possibilidades para manutenção dos postos de trabalho:

*I - Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
II - Suspensão temporária do contrato de trabalho*

1) Poderá acordar a redução **proporcional** da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, **por até noventa dias, mediante pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado (ou negociação coletiva)**, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

A MP ainda informa os percentuais de redução de jornada (e salário):

a) vinte e cinco por cento (todos os empregados mediante acordo individual ou coletivo); ou

b) cinquenta por cento (mediante acordo individual para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,00 - funcionários com salário entre essas duas quantias somente mediante negociação coletiva); ou

c) setenta por cento (mediante acordo individual para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,00 - funcionários com salário entre essas duas quantias somente mediante negociação coletiva).

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do **seguro-desemprego a que o empregado teria direito**. Na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução.

Por exemplo: um empregado que trabalha 8 horas diárias e recebe salário R\$1.500,00 sofreu uma redução de 50% da sua jornada. Assim ele irá trabalhar 4 horas por dia, a empresa pagará R\$ 750,00 mensais e, como a pessoa que

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinym Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br





recebe R\$ 1.500,00 de salário teria direito a um seguro-desemprego de R\$ 1.200, o governo arcará com 50% do valor do seguro desemprego (R\$600). Ou seja, o empregado receberá R\$ 1.350,00.

Vale ressaltar que outras faixas de redução podem ser implementadas mediante negociação coletiva. Todavia, o valor do benefício pago pelo governo será diferente (até menor).

2) A suspensão do contrato de trabalho poderá ser pelo prazo **máximo de sessenta dias**, autorizado o fracionamento em até dois períodos de trinta dias.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados (plano de saúde, por exemplo).

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado para empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00; ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,00 (funcionários com salário entre essas duas quantias somente mediante negociação coletiva).

Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho terá valor mensal equivalente **a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito** se a empresa não teve um faturamento anual em 2019 superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Caso o faturamento em 2019 tenha sido superior a essa quantia, a empresa será obrigada a arcar com 30% dos valores dos salários.

O termo de acordo (seja para redução de jornada ou suspensão) deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Ademais, os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, **deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.**

O empregador também **informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária**

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinym Bulding, 8º andar, CEP 90480-000





do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

Por fim, fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

No mais, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

☎ 61 3253.6931 | 31 2555.5004

Brasília/DF - SIG Qd. 04, Ed. Capital Financial Center, Bl. A, Sl. 207, CEP 70610-440

Belo Horizonte/MG - R. Paraíba, 1000, 9º andar, Funcionários, CEP 30130-145

São Paulo/SP - R. Barão do Triunfo, 88, Brooklin Paulista, Ed. Company Workstation, Sl 1614, CEP 04602-007

Goiânia/GO - Av. Jamel Cecílio, Qd B22, Lt. 04E, 2496, Ed. New Business Style, Sl 85B 86A e 86B, CEP 74810-100

Porto Alegre/RS - Av. Carlos Gomes, 222, Ed. Platinyum Bulding, 8º andar, CEP 90480-000

www.brunojunqueiraconsultoria.com.br

